



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO N.º 059/2010.

“Altera o Decreto n.º 085/2008 que regulamenta a aplicação da Lei nº 253/2007, de 7 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo-MT e dá outras providências”.

O Senhor Valério Ortêncio Savedra Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo-MT, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas:

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo - MT, abrangendo o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 253/2007, de 7 de Dezembro de 2007, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de Instruções Normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta Administração e às regras constantes deste decreto.

Art. 2º - São agentes do Sistema de Controle Interno – SCI:

I – O órgão central do SCI: a Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI;

II – Os órgãos centrais dos sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo;

III – As unidades executoras do SCI: unidades componentes da estrutura organizacional do Município que se sujeitam às instruções normativas relativas ao sistema administrativo;

IV – Os representantes das unidades executoras do SCI: titular do órgão central ou servidor por ele indicado;

Art. 3º - Os Sistemas Administrativos a que se referem o inciso I do artigo 6º da Lei nº 253/2007 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, são assim definidos:

Sím-bolo	Sistema Administrativo	Órgão Central/ Unidade Executora
SCI	Sistema de Controle Interno	Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI
SCL	Sistema de Compras e Licitações	Departamento de Compras, Licitações e Contratos
SPO	Sistema de Planejamento e	Assessoria de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

	Orçamento	
SCV	Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria de Administração
SPA	Sistema Patrimonial	Departamento de Patrimônio
SRH	Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos
SPP	Sistema de Previdência Própria	Fundo de Previdência
SCO	Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade
STR	Sistema de Transportes e Obras	Departamento de Transportes
SFI	Sistema Financeiro	Departamento de Tesouraria
STB	Sistema de Tributos	Departamento de Tributos
SEC	Sistema de Educação e Cultura	Sec. de Educação e Cultura
SSP	Sistema de Saúde Pública	Secretaria de Saúde
SBES	Sistema de Bem-Estar Social	Secretaria de Ação Social
SJU	Sistema Jurídico	Assessoria Jurídica
SSG	Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Administração
SCS	Sistema de Comunicação Social	Assessoria de Imprensa
STI	Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria de Administração
SAMA	Sistema de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
SE	Sistema de Esportes	Secretaria de Esporte e Lazer
SIC	Sistema de Indústria e Comércio	Sec. de Indústria e Comércio
ST	Sistema de Turismo	Secretaria de Turismo
SL	Sistema Legislativo	Câmara Municipal

Parágrafo Único – O prazo limite de execução das Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos está disposto na Resolução nº 001/2007, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 06 de Março de 2007, e deve ser respeitado pela Administração.

Art. 4º - A UCCI – Unidade de Coordenação do Controle Interno, expediu em 02/01/2008 a Instrução Normativa SCI N.º 01/2008, que orienta a elaboração das instruções normativas a respeito das rotinas de trabalho e procedimentos de controle a ser observados pelas diversas unidades da estrutura do município.

§ 1º. Até o dia 30 de Abril do ano limite para a elaboração das Instruções Normativas, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Prefeito Municipal até 30 de Dezembro do respectivo ano, as Instruções Normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a ser observado em cada sistema administrativo.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração indireta e o Poder Legislativo, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 5º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 6º - As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o artigo 4º da Lei nº 253/2007, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, no prazo de 30 dias da publicação deste Decreto, o nome do respectivo responsável de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

§ 1º. No caso das unidades executoras do Sistema de Controle Interno que atuam como órgão central de sistema administrativo, o servidor designado para responder como representante poderá vir a perceber gratificação pelo exercício da função adicional, na forma da Lei.

§ 2º. O representante de cada unidade executora tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCI, tendo, além das responsabilidades dispostas nos incisos de I à V do Art. 6º da Lei n.º 253/2007, as seguintes atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão central sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria;

VII – reportar ao titular do órgão central e sua chefia superior, com cópia a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 7º - As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei 253/2007, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 1º. À UCCI elaborou em 02/01/2009 a Instrução Normativa SCI n.º 07/2009 que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, que estabelece padrões para a realização de auditorias internas nas Administrações Direta e Indireta da Prefeitura e da Câmara Municipal, tendo tomado como orientação *As Normas Internacionais para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna* e respectivo Código de Ética, da profissão, que foram desenvolvidos por *The Institute of Internal Auditors (IIA)*, dos Estados Unidos da América e adotados no Brasil por intermédio do Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º. Sempre até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Prefeito Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Prefeito Municipal, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 8º - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e das pessoas ou unidades envolvidas, anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – é de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 9º - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 10º - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncia ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes das unidades executoras ou diretamente à UCCI forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

§ 1º. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá à UCCI orientar o Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Municipal no processo de instauração de tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2. Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomada de contas especiais.

Art. 11º - A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UCCI através de Relatório de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12º - Caberá à UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 085/2008.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de Setembro de 2010.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA
Prefeito Municipal em Exercício